



Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Data: 11.01.2022

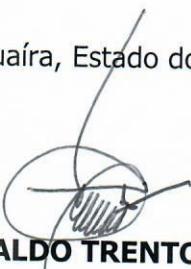
Ementa: repõe em 10,16% o valor real dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e dos Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o direito à reposição do valor real dos subsídios no valor correspondente a 10,16% dos respectivos subsídios vigentes em 31 de dezembro de 2021, decorrente da revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2022.


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal



Guaíra - PR, 11 de janeiro de 2022

MENSAGEM N° 002/2022

Excelentíssimo Senhor

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná

Assunto: encaminha Projeto de Lei ref. a reposição inflacionária aos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e dos Secretários do Município de Guaíra - PR.
Registrado no memorando on-line sob o nº 4515/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Encaminhamos para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que recompõe em 10,16% o valor real do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e dos Secretários, do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para tão somente recompor o poder aquisitivo afetado pela inflação ocorrida no período do último ano.

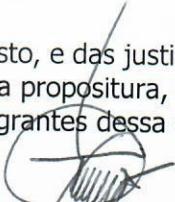
Importante destacar que a não concessão da reposição inflacionária, por via direta acarreta o achatamento do teto salarial do Município, uma vez que nenhum servidor poderá receber além do subsídio mensal do Prefeito, conforme disposição constitucional, situação que já encontra-se ocorrendo mediante o bate teto praticado pela gestão com referência a algumas remunerações do quadro de servidores médicos do Município.

Esta limitação configura uma dificuldade para a Administração Pública, pois diante de algumas carreiras e para as quais é legalmente permitido acúmulo de dois cargos públicos, regime de plantões, entre outros adicionais e vantagens pessoais, a remuneração final do servidor acaba por superar o subsídio do Prefeito, contudo, o servidor fica impossibilitado de perceber tal parcela remuneratória.

Reitera-se o alerta que igualmente submetem-se a este teto constitucional o pagamento de qualquer vantagem remuneratória ao servidor, v.g. horas extras, e nesse tocante, há uma especial preocupação com a remuneração dos médicos que invariavelmente são convocados a prestarem uma jornada em regime de plantão, sem contudo, poderem perceber integralmente a remuneração face a limitação constitucional fixada pelo subsídio do Prefeito.

Igualmente, destaca-se a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei em **caráter de urgência** nos termos definidos no **artigo 51 da Lei Orgânica** deste Município, ante a necessidade de implementarmos os efeitos da referida propositura junto a folha de pagamento a partir deste mês em fluxo.

Diante do exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal